



OFÍCIO VEREADOR Nº 533/2023

São Roque, 1º de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar aos especiais cuidados da Promotoria Pública de São Roque um exemplar original de "INFORMATIVO" impresso, relacionado aos 02 anos de mandato do atual Prefeito Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo – GUTO ISSA, o qual aponta para possível ato de improbidade administrativa em face do inequívoco enaltecimento do agente público, configurando a prática de "PROMOÇÃO PESSOAL".

A referida conduta está tipificada como ato de improbidade administrativa por meio da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, mais especificamente em seu art. 11, inciso XII, conforma abaixo reproduzido:

"LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

I - ...

...

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

XIII - ..."

O enaltecimento inequívoco do agente público é tão escandaloso neste caso que, somente na capa do informativo, existem 3 (três) fotografias suas e na contracapa mais 1 (uma), acompanhada do agradecimento pelos 28 mil seguidores na rede social pessoal "facebook" (conta pessoal). Consta, ainda, na contracapa do informativo a impressão dos QR Codes para acesso às páginas pessoais do Prefeito junto as redes sociais "facebook" e "instagram".

Esses fatos, somados às 61 (sessenta e uma) fotografias do Prefeito constantes das páginas internas do Informativo afastam qualquer possibilidade de "impessoalidade" por parte do agente público, pois vinculam demasiadamente sua imagem aos atos, programas ou obras realizadas neste Município nos anos de 2021 e 2022.

Corroborar, ainda, a constatação de que essa Revista é um veículo de promoção pessoal, o fato de o material distribuído não conter os canais oficiais de comunicação da Prefeitura de São Roque ou qualquer outro veículo de publicidade institucional vinculado às fotografias e textos publicados.

Ou seja: a Revista anuncia diversos feitos pagos com dinheiro público, vinculando-os, não ao Poder Público como seu realizador, mas ao contrário, a pessoa do Prefeito é anunciada como verdadeiro "pai" de todas as realizações, em grave descompasso com as disposições do

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

artigo 37 da CFRB.

Segundo orientação publicada pela Procuradoria Geral Eleitoral junto ao site do Ministério Público Federal, são proibidas, entre outras coisas:

"Na publicidade governamental, ter nomes, fotos ou símbolos de promoção pessoal de autoridade ou servidor público."

Somente a "capa" do informativo infringe as 3 (três) proibições posto que, conforme já mencionado no presente documento, existem fotos do atual Prefeito Municipal, bem como o seu nome, que também é sua "marca" ou seu símbolo de promoção pessoal.

Também é possível verificar em algumas publicações do Informativo, inclusive na mensagem assinada pelo próprio Prefeito, a exposição de juízo de valor de embates inerentes à arena política, com a veiculação de posicionamento pessoal do Chefe do Poder Executivo de São Roque. Infelizmente, as publicidades ora combatidas, deslocadas de qualquer contexto coletivo de relevância pública, sob o teórico propósito de informar os cidadãos sobre ações de governo, foram utilizadas para transmitir irrefutável mensagem de enaltecimento da personalidade do Prefeito Municipal.

Ademais, importante frisar que, segundo informações extraídas do próprio Informativo, a produção do mesmo foi custeada com recursos do partido político PODEMOS, que como se sabe, é mantido em sua esmagadora parte, com recursos públicos oriundos do Fundo Partidário, cuja natureza jurídica é de VERBA PÚBLICA. Portanto, em relação ao partido também podem recair eventuais apontamentos, especialmente no que tange a utilização de recursos financeiros em finalidade que, como já demonstrado, contraria as disposições legais vigentes.

Cabe ressaltar que, ainda que o Informativo fosse custeado com recursos privados, todas as obras e realizações nele publi-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

cadastros foram conquistados mediante o emprego de recursos públicos oriundos de uma pesada carga de impostos a que está submetida a população. Não é, portanto, cabível que o agente público tome para si os louros de um esforço coletivo, em claro desatendimento ao que estabelece todo o ordenamento jurídico.

Assim, por entender que as práticas aqui descritas podem configurar o cometimento de ato de improbidade administrativa por parte do atual Prefeito Municipal de São Roque – SP, recorro aos especiais cuidados da Promotoria Pública desta Comarca para que, em se confirmando as condutas ilegais, as medidas cabíveis em relação ao assunto sejam adotadas.

Nestes termos
P. Deferimento

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

À
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO ROQUE
Av. John Kennedy, 355, Centro, São Roque – SP | CEP 18.130-510